



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO À AQUISIÇÃO DE SWITCHES DE ACESSO À REDE DE COMPUTADORES INCLUINDO GARANTIA QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA NET SERVICE S/A.

PROCESSO Nº JFES-EOF-2019/00506

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo – Vitória - ES, representada pela MMA Juíza Federal Diretora do Foro, **CRISTIANE CONDE CHMATALIK**, e a empresa **NET SERVICE S/A**, CNPJ nº **00.427.205/0001-58**, estabelecida na Rua Ministro Orozimbo Nonato, 102 – Sala 101-B A 108-B – Vila da Serra – Belo Horizonte/MG, CEP: 34006-053, representada neste ato por **LEONARDO LOSS**, portador do CPF nº 071.266.757-12 e da Cédula de Identidade nº 1.174.140-SSP/ES, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no processo em epígrafe, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência da **Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 97/2018 - UFES**, doravante denominado **EDITAL**, com base na Lei 10.520/2002, Decreto 5.450/2005, Decreto 3.555/2000, Decreto nº 6.204/2007, Decreto nº 3.722/2001, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 8.538/2015, Decreto nº 7.174/2010 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pela Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em **13/11/2019**, fl. **320** do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Aquisição de switches de acesso à rede de computadores, com garantia e suporte por, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses e serviços de instalação e configuração por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, DO SUPORTE TÉCNICO DOS SERVIÇOS DE GARANTIA, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO:

2.1. CONDIÇÕES GERAIS

2.1.1. As condições gerais estão especificadas no **EDITAL** e seus Anexos, no que for aplicável aos itens contratados.

2.2. ITEM 1 – SWITCH DE ACESSO

2.2.1. O switch de acesso está especificado no **EDITAL** e seus Anexos, no que for aplicável ao item 24 do lote 2 da ARP.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2019

2.3. ITEM 2 – SERVIÇO DE GARANTIA

2.3.1. O serviço de garantia está especificado no **EDITAL** e seus Anexos, no que for aplicável ao item 25 do lote 2 da ARP.

2.4. ITEM 3 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

2.4.1. Os serviços de instalação e configuração estão especificados no **EDITAL** e seus Anexos, no que for aplicável ao item 35 do lote 2 da ARP e, adicionalmente, às especificidades desta Justiça Federal, apresentadas nos itens seguintes.

2.4.2. Os serviços compreendem as ações necessárias para substituição dos switches de acesso em operação na **CONTRATANTE** pelos equipamentos adquiridos, compreendendo as seguintes atividades:

2.4.2.1. Instalação física e configuração de todos os equipamentos, componentes, passagens de cabos, conexões e softwares necessários para o funcionamento dos equipamentos.

2.4.2.2. Remoção física e lógica dos equipamentos atuais que serão substituídos.

2.4.2.3. Identificação das conexões realizadas nos equipamentos, tais como, cabos UTP, cabos elétricos, etc., utilizando o padrão de etiquetas e de identificação utilizadas pela **CONTRATANTE**.

2.4.2.4. Configuração dos switches com as mesmas características dos equipamentos atualmente em operação que serão substituídos.

2.4.2.5. Configuração do software de gerenciamento Cisco Prime Infrastructure para a administração dos equipamentos instalados, bem como remoção dos antigos.

2.4.3. Os switches de acesso instalados em cada rack deverão operar de forma empilhada, isto é, se comportando logicamente como um único equipamento, e deverão ser conectados aos switches concentradores em topologia de alta disponibilidade por meio de agregação com no mínimo de links de no mínimo 20 (vinte) Gbps.

2.4.4. Os switches concentradores deverão operar logicamente como um único equipamento, sendo que o uplink para o switch core será realizado por meio de agregação com no mínimo 4 (quatro) interfaces de 10 (dez) Gbps.

2.4.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer todo o material necessário para interligação e identificação dos equipamentos e conexões, incluindo os cabos ópticos, as etiquetas de identificação e os cabos de empilhamento em tamanho compatível para a instalação.

2.4.6. A critério da **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser executados fora do horário comercial e/ou em finais de semana ou feriados, sem custo adicional para a **CONTRATANTE**, visando minimizar os transtornos aos usuários pela eventual indisponibilidade dos serviços de TI.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2019

2.4.7. A **CONTRATADA** deverá instalar e configurar os equipamentos de acordo com padrão atual da **CONTRATANTE**, garantindo a interoperabilidade da solução de hardwares e softwares CISCO existentes.

2.5. DO SUPORTE TÉCNICO

2.5.1. O suporte técnico está descrito no **EDITAL** e seus Anexos, no que for aplicável aos itens contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA:

3.1. As condições e prazos de entrega estão especificados no **EDITAL** e seus Anexos, no que for aplicável aos itens contratados, exceto para as condições estabelecidas nos itens seguintes.

3.1.1. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo, improrrogável, de **20 de dezembro de 2019 para a entrega dos itens 1 e 2** da contratação.

3.1.2. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de **20 (vinte) dias para a entrega dos serviços do item 3** da contratação, contados a partir do termo de recebimento definitivo dos equipamentos emitido pelo gestor do contrato.

3.1.3. Agendamentos, entregas, esclarecimentos e outras questões técnicas relativas ao objeto contratado deverão ser direcionados à Seção de Rede de Computadores (SERED) da SJES, tel.: (27) 3183-5045, sered@jfes.jus.br, no endereço do Ed. Sede da **CONTRATANTE**, no horário de 12:00 as 19:00 horas.

3.1.4. Questões administrativas da contratação, tais como, encaminhamento de documentos fiscais, de termos assinados, entre outras, deverão ser direcionadas à Seção de Projetos, Aquisições e Acompanhamento de Contratos (SEPRAC) da SJES, tel.: (27) 3183-5164, seprac@jfes.jus.br, no horário de 12:00 as 19:00 horas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1. As condições de recebimento do objeto estão descritas no **EDITAL** e seus Anexos, no que for aplicável aos itens contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. As obrigações da **CONTRATANTE** estão descritas no item 13 do Anexo I do **EDITAL**, naquilo que for aplicável aos itens contratados.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2019

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. As obrigações da **CONTRATADA** estão descritas no item 14 do Anexo I do **EDITAL**, naquilo que for aplicável aos itens contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1. É expressamente vedado subcontratar os serviços objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO:

8.1 O valor global do **CONTRATO** é de **R\$ 716.921,00 (setecentos e dezesseis mil, novecentos e vinte e um reais)**, sendo assim composto:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Switch de acesso, 48 portas GigE, PoE 370W, 2 portas 10 G SPF+ com cabo stack. Part Number de Referência: WS-C2960X-48LPD-LB	25	R\$ 23.945,74	R\$ 598.643,50
02	Serviço de garantia por 36 (trinta e seis) meses do switch de acesso de 48 portas. Part Number de Referência: CON-SNT-WSC48LPD-BR-SRV	25	R\$ 3.751,10	R\$ 93.777,50
03	Serviços de instalação física/lógica e configuração de switch de acesso.	25	R\$ 980,00	R\$ 24.500,00

8.2. As descrições apresentadas na definição do objeto e na planilha de formação de preços correspondem às características mínimas desejadas, nada impedindo o fornecimento de produto com características superiores às especificadas, desde que totalmente funcional com a solução existente na **CONTRATANTE**.

8.3. No preço cotado e contratado já estão inclusos todos os itens de custo e despesas, tais como materiais, serviços, transportes, embalagens, seguro, mão-de-obra, salários dos profissionais, impostos, encargos sociais, encargos tributários, taxas, fretes e as demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo os que não estejam relacionadas na proposta, não sendo admitido nenhum ônus adicional à **CONTRATANTE** durante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será feito em favor da **CONTRATADA**, mediante depósito bancário em sua conta corrente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo

Página 4 de 12



Assinado com senha por CRISTIANE CONDE CHMATALIK.
Documento Nº: 2704296.24673075-879 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESMEN201904874



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2019

do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Almojarifado da **CONTRATANTE**, desde que não haja fator impeditivo.

9.2. O pagamento será efetuado, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

9.3.2. Comprovação de regularidade trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em consonância ao disposto na Lei Federal 12.440/2011;

9.3.3. Atestação de conformidade da entrega do(s) material(is);

9.3.4. Cumprimento das obrigações assumidas;

9.3.5. Manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no **EDITAL** e seus Anexos.

9.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a referida nota será devolvida à **CONTRATADA** pelo Departamento de Contabilidade e Finanças e o pagamento ficará pendente, até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal.

9.5. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

9.5.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2019

$$I = i/365 \longrightarrow I = \frac{6}{100}/365 \longrightarrow I = 0,00016438$$

Onde i = Taxa Percentual anual no valor de 6%.

9.6. Deverão constar obrigatoriamente na fatura/nota fiscal as seguintes informações:

9.6.1. O nome, endereço e CNPJ da Justiça Federal (Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do ES, Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória- ES, CEP: 29.053-245, CNPJ: 05.424.467/0001-82).

9.6.2. O nome, Inscrição Estadual e CNPJ da **CONTRATADA**.

9.6.3. Natureza da operação.

9.6.4. Data de emissão.

9.6.5. Data limite para a emissão da nota fiscal (validade da nota fiscal).

9.6.6. O número de controle da nota fiscal.

9.6.7. Dados do serviço - discriminação exata dos serviços executados.

9.6.8. A discriminação do período em que os serviços foram realizados.

9.6.9. Valor de cada item discriminado detalhadamente.

9.6.10. Detalhamento das glosas e dos descontos previstos nessa especificação.

9.6.11. Valor total da nota fiscal.

9.7. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** no seguinte endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória - ES, CEP 29.053-245, à SEPRAC – Seção de Projetos, Aquisições e Acompanhamento de Contratos. Em caso de nota fiscal eletrônica, poderá ser enviada para o e-mail seprac@jfes.jus.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

10.1. Com relação ao fornecimento, o prazo de vigência deste **CONTRATO** é de **12 (doze) meses** contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.2. Com relação à garantia on-site e do tipo Next Business Day, o prazo de vigência deste **CONTRATO** é de **36 (trinta e seis) meses** contado a partir do dia útil subsequente à data do recebimento definitivo.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2019

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de 2019, à conta a seguir especificada:

Serviços:

PROGRAMA DE TRABALHO: 02061056942570001 (085321)
ELEMENTO DE DESPESA : 339040-11
NOTA DE EMPENHO : 2019NE000645, de 11/11/2019.

Consumo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 02061056942570001 (085321)
ELEMENTO DE DESPESA : 449052-35
NOTA DE EMPENHO : 2019NE000646, de 11/11/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 12.1.1. Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 12.1.2. Não assinar o **CONTRATO** ou a Ata de Registro de Preços, quando isso for exigida no instrumento convocatório.
- 12.1.3. Deixar de entregar documentação exigida no **EDITAL**.
- 12.1.4. Apresentar documentação falsa.
- 12.1.5. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.
- 12.1.6. Não mantiver a proposta.
- 12.1.7. Falhar ou fraudar na execução do fornecimento do objeto deste Pregão.
- 12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.
- 12.1.9. Cometer fraude fiscal.

12.2. Quando se incorrer nas situações elencadas nos subitens 12.1.5 e 12.1.7, especialmente nos casos de:

12.2.1. Atraso da entrega do objeto, aplicar-se-á multa de mora no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total dos itens não entregues dentro do prazo estipulado no **EDITAL**, observado o limite de 10% (dez por cento),

Página 7 de 12



Assinado com senha por CRISTIANE CONDE CHMATALIK.
Documento Nº: 2704296.24673075-879 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESMEN201904874



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2019

excetuando-se os casos de justificativas previstos na alínea “d”, inciso I, Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

12.2.2. Inexecução parcial, quando não atendidos os prazo de 1 (um) dia e/ou 5 (cinco) dias úteis, disposto no subitem 23.6.1, respectivamente, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do(s) Item(s) em desconformidade, mais a mora no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total do(s) item(s) não entregue(s), observado o limite de 10% (dez por cento).

12.2.3. Inexecução total do objeto, aplicar-se-á multa de mora no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total dos itens não entregues dentro do prazo estipulado no **EDITAL**, observado o limite de 10% (dez por cento), mais multa de 10% (dez por cento) após configurada a inexecução total do objeto.

12.3. Atingindo os limites estabelecidos nas alíneas “12.2.1” e “12.2.2”, poderá ser considerada inexecução total da obrigação assumida e ser cancelada unilateralmente a aquisição a que se refere o **EDITAL**, sem prejuízo das demais sanções cominadas cabíveis.

12.4. A multa moratória será aplicada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo previsto, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

12.5. Para condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.6, 12.1.8 e 12.1.9, será aplicada a penalidade suspensão no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE** pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no **EDITAL** e das demais cominações legais.

12.7. O modelo de contratação ora em desenvolvimento visa atender às determinações da IN 04/2014 SLTI/MP e buscar vantagem econômica com a contratação. Assim, a contratação será gerida pelo critério de resultados alcançados, incluindo definições de níveis de serviço, de forma que, caso a **CONTRATADA** não apresente os resultados desejados, serão aplicados redutores ao pagamento, conforme definições da tabela abaixo, e sanções, quando cabíveis. Para tal, deverão ser observadas as características descritas a seguir.

12.8. Além das multas previstas neste item, poderão ser aplicados descontos/glosas sobre quaisquer pagamentos a serem efetuados a **CONTRATADA**, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo.

TABELA 1 - GRAU DE INFRAÇÕES (Por Ocorrência)

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	GRAU
1	Entregar materiais incompletos, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	A cada entrega	4





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2019

2	Utilizar material, peça ou equipamento usado.	Na instalação ou entrega	6
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	Na instalação	3
4	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO;	Na instalação e entrega do material	2
5	Entregar produto/item fora das especificações técnicas fornecidas/solicitadas por item	Na entrega e instalação	6
6	Deixar de atender ao chamado sempre que exceder o tempo estabelecido ou acordado por hora	Na entrega e na instalação	3
7	Não substituir o equipamento que não tenha sido possível reparar dentro do prazo especificado para o item	Na entrega e na instalação	4

TABELA 2 - PERCENTUAL DIÁRIO DE ACORDO COM O GRAU DA INFRAÇÃO

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do item
2	0,4% sobre o valor do item
3	0,8% sobre o valor do item
4	1,6% sobre o valor do item
5	3,2% sobre o valor do item
6	4,0% sobre o valor do item

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

13.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, na Seção de Contratos Administrativos – SECOA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data que a **CONTRATADA** recebeu a sua via do **CONTRATO** assinado, comprovante de prestação de garantia de **5% (cinco por cento)** sobre o valor anual do **CONTRATO**, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II. Seguro-garantia, modalidade “seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

III. Fiança bancária.

13.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do **CONTRATO** por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2019

13.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover o bloqueio do pagamento devido à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do **CONTRATO**, a título de garantia.

13.4. O bloqueio efetuado com base no item 16.3 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

13.5. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 13.3 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.6. A vigência da garantia contratual deverá superar em três meses a vigência do **CONTRATO** (deve exceder em três meses o período de validade do **CONTRATO**).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

14.1. A execução dos serviços/obras contratadas obedecerá ao estipulado neste termo de **CONTRATO**, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

14.1.1. **EDITAL** do Pregão Eletrônico nº 97/2018, seus Anexos e sua **Ata de Registro de Preços**.

14.1.2. A **CONTRATADA** deverá informar no momento da assinatura do **CONTRATO** funcionário de seu quadro para atuar como **PREPOSTO** junto à **CONTRATANTE**, fornecendo o nome completo, números de telefones, e-mail e endereço para correspondência, sendo também responsável por manter atualizadas as informações fornecidas junto à **CONTRATANTE**.

14.1.2.1. O **PREPOSTO** da **CONTRATADA** é o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços vislumbrados neste **CONTRATO**.

14.1.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar no momento da assinatura do **CONTRATO** o **Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo** assinado nos moldes do Anexo V do Termo de Referência, anexo ao **EDITAL**.

14.1.4. A **CONTRATADA** deverá entregar ao gestor do **CONTRATO** o **Termo de Ciência** nos moldes do Anexo IV do Termo de Referência, anexo ao **EDITAL**.

14.1.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de 5% (cinco por cento) do preço global a ser contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:

15.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2019

- 15.2. Constituem motivo para rescisão do **CONTRATO** todos aqueles elencados no Art. 78 da Lei 8.666/93.
- 15.3. A rescisão do **CONTRATO** poderá ser:
- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII Art. 78 da Lei 8.666/93;
 - II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III. judicial, nos termos da legislação.
- 15.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO NEPOTISMO:

- 16.1. Na forma do art. 7º, do Decreto 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal, é vedado ao fornecedor a inclusão de familiares de servidores da **CONTRATANTE** que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, para o cumprimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES:

- 17.1. É vedado à **CONTRATADA**:
- 17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de **CONTRATO** para qualquer operação financeira;
 - 17.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

- 18.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de **CONTRATO** será, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

- 19.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

M





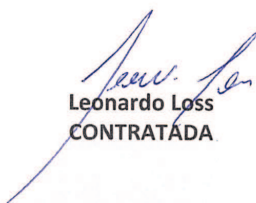
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2019

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória (ES), de de 2019.

Cristiane Conde Chmatalik
CONTRATANTE


Leonardo Loss
CONTRATADA

